Lei nº 229

Dispõe sobre a criação de uma data de acontecimento.

A Câmara Municipal de Guaíra, em uso de competência que lhe confere o artigo 29, inciso II, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei:-

Artigo 1º - Fica criada uma data de acontecimento, junto à Prefeitura Municipal de Guaíra, a ser comemorada a Câmara de Guaíra, que deverá ser usada de acordo, e fins de ru-

meia necessidade, vendidos à dinheiro.

Parágrafo Único,- Nas concessões de gêneros de primeira necessidade para o fim desta Lei, os que estiverem racionados mas for vendidos em vigor, relativamente ao fornecimento de postos de abastecimentos desse tipo.

Artigo 2º)- Mensalmente, a Comissão de Fiscalização, prestará contas de movimento ao Departamento Municipal, que remeterá à Câmara Municipal para o devido exame e aprovação.

Artigo 3º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a adicionar a importância de Cr$ 500.000 (Quinhentos mil cruzeiros) para as despesas de Postos de Abastecimento.

Parágrafo Único,- Este crédito adicional será concedido através de acerto já existente no Posto de Abastecimento provisório, ora funcionando na Prefeitura.

Artigo 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirassununga, 1º de Junho de 1962

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data.